



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA SOBRE O RECURSO DO CANDIDATO GABRIEL DE TOLEDO TELLES ARAÚJO

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO - EDITAL INTERNO Nº 02/2024
DEPARTAMENTO DE PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA – ÁREA DE CONHECIMENTO RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

1. Quanto à ordem da Prova Didática:

Sobre a ordem de apresentação da etapa de Prova Didática, o item 7.3 do Edital Interno no. 02/2024, do Processo Seletivo para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, afirma que "a Comissão Examinadora poderá alterar a ordem e o cronograma do Processo Seletivo, a depender da sua necessidade e do andamento dos trabalhos".

Quanto ao cumprimento da ordem de inscrição, a Comissão Examinadora não teve participação no processo de inscrição dos candidatos, recebendo a lista com uma ordem já pré-estabelecida, que não implicou em vantagens ou prejuízos para os candidatos, ressaltando a autonomia da Comissão em manter a ordem dos candidatos, com caráter imparcial. Cabe ressaltar, ainda, que a ordem dos candidatos foi lida pela presidente da Comissão na abertura dos trabalhos e todos os candidatos concordaram com a ordem já definida na presente lista (conforme vídeo do referido momento).

2. Quanto à participação do candidato André Lerner:

O referido candidato adentrou ao local do Processo Seletivo após abertura oficial dos trabalhos feita pela Chefe do Departamento de Propedêutica e Clínica Integrada, ocorrida às 08:00h pontualmente. Entretanto, como o mesmo chegou no momento de assinatura da lista de presença, foi permitida a sua participação no Processo Seletivo pela Comissão Examinadora, visto que o primeiro sorteio ainda não havia acontecido. O mesmo não ocorreu com o candidato Caio de Alencar que, também por motivo de atraso, foi impedido de participar visto que o sorteio da primeira candidata já havia sido realizado. A Comissão Examinadora tem autonomia plena para deliberação destas decisões, visto que a permanência do candidato André Lerner não ofereceu prejuízo a nenhum outro candidato.

3. Quanto ao detalhamento de informações contidas no Edital e impugnação do item 8.10.4 do Edital:

É do entendimento da Comissão Examinadora que não está referenciado nesta, e em nenhuma seção do presente Edital, a recomendação pela leitura das instruções contidas no mesmo relacionadas a nenhuma das etapas do Processo Seletivo. Enfatiza-se também que não é atribuição da Comissão, tampouco da Chefe do Departamento de Propedêutica e Clínica Integrada, a ressalva de ações específicas, como a entrega de cunho imediato dos Planos de Aula, conforme consta no item 8.10.4 do Edital, de caráter eliminatório. Sendo assim, é do

consenso da Comissão que os candidatos são responsáveis por terem noção plena do que exige o Edital.

Três dos oito candidatos demonstraram, por meio dos seus atos, que estavam cientes da necessidade de entrega dos Planos de Aula imediatamente após o sorteio do ponto, sendo eles: Vanessa Guimarães, Daniel Adrian e Naiadja Santana, sendo que esta última, ao sortear o ponto, desistiu voluntariamente da realização da prova didática uma vez que não tinha a aula do tema proposto pronta e verbalizou que, conseqüentemente, não possuía também "o plano de aula respectivo que precisava ser entregue imediatamente", demonstrando ciência plena desta regra contida no item 8.10.4 do Edital (conforme vídeo do momento do sorteio desta candidata em questão).

O candidato Gabriel Telles alega, ainda, que não fora sinalizado pela presente Comissão Examinadora do suposto "erro" de procedimento cometido por ele no ato da execução. Cabe ressaltar que não está previsto em Edital, como atributos da Comissão Examinadora, apontar erros e acertos dos candidatos durante o processo seletivo, especialmente se tratando da única etapa eliminatória do processo.

4. Quanto à presença de professores nos ambientes do Processo Seletivo e alegação de vínculo dos candidatos aos professores da Instituição:

Estavam presentes no espaço da Radiologia e na Direção da Unidade (local de sorteio dos temas), os professores da instituição Ieda Crusóe Rebello e Frederico Sampaio Neves, no primeiro dia de seleção (03/09/2024), e Taruska Ventorini Vasconcelos, no segundo dia (04/09/2024), além das funcionárias Edjane e Jaci.

É importante lembrar que o processo seletivo é aberto ao público, e os docentes citados acima não presenciaram nenhuma das atividades relacionadas às etapas avaliativas do Processo Seletivo (Prova Didática, Entrevista e Prova de Títulos), não havendo nenhuma influência vantajosa desses professores e funcionárias em relação ao favorecimento de algum candidato. Enfatiza-se que os mesmos também não estavam presentes no momento conclusivo de finalização das notas, divulgação do resultado e encerramento do processo seletivo.

Já em relação ao alegado vínculo acadêmico e profissional entre os candidatos Vanessa Guimarães e Daniel Adrian com os professores Ieda e Frederico, pode-se afirmar que esta informação era de total desconhecimento da Comissão Examinadora, sendo que, apenas após a conferência dos títulos, tomou-se ciência de tais relações, ressaltando que a eliminação dos candidatos na fase da Prova didática, por não cumprimento do item 8.10.4 do Edital, já havia acontecido. É importante também frisar que não há proibição no Edital da participação de tais candidatos no processo seletivo em virtude desses vínculos.

5. Quanto à convocação para a etapa de Entrevista:

Diferente do exposto pelo candidato Gabriel em seu recurso, o item 8.12.2 do Edital não prevê a realização da etapa da Entrevista com todos os candidatos inscritos, especialmente visto que a etapa anterior era de caráter eliminatório. Logo, o candidato eliminado na etapa de Prova Didática não poderia ser conduzido para a etapa subsequente.

6. Quanto à divulgação do resultado:

A Comissão Examinadora comunicou aos candidatos, após o término de cada apresentação da Prova Didática, que o resultado desta etapa sairia no dia 04/09/2024, às 11:00h, no local do Processo Seletivo, o que ocorreu pontualmente. Entretanto, o candidato Gabriel alega que houve um atraso na divulgação do mesmo no site oficial da instituição, o que foge das competências da Comissão Examinadora, que cumpriu com o acordado e publicou o resultado presencialmente dentro da maneira que lhe era possível. Cabe ressaltar que não consta no Edital a forma de divulgação do resultado entre as etapas do Processo Seletivo, ficando a critério da presente Comissão.

Em relação à divulgação do resultado final, o mesmo afirma que o item 11.1 foi infringido devido à divulgação presencial do resultado. O presente item prevê que o resultado estaria disponível no dia 05/09/2024, no site, como de fato aconteceu. A divulgação presencial aconteceu no dia 04/09/2024, às 18:00h, para fins de encerramento oficial do Processo Seletivo e para aqueles que tivessem interesse em tomar conhecimento do resultado antes da publicação no site.

Quanto ao Relatório Final, não consta no Edital nenhuma associação de divulgação concomitante do "Formulário E - Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto" com o Relatório Final, visto que o este precisa ser apreciado pelo respectivo Departamento e aprovado pela Chefe do mesmo, antes de ser divulgado para os candidatos, o que ocorreu após Reunião Extraordinária do Departamento de Propedêutica e Clínica Integrada, em 06/09/2024, dia seguinte à divulgação do resultado por meio do Formulário-E. Logo, diante dos trâmites necessários e previstos em Edital, a alegação de preterição e direcionamento do Processo Seletivo se faz infundada.

Após conteúdo exposto, faz-se necessário concluir esse recurso enfatizando que o item 3.1. do Edital prevê que o Processo Seletivo seja conduzido pela Comissão Examinadora. Desta forma, é fundamental ressaltar que todas as decisões de informações que não constavam explícitas no Edital, como local de sorteio dos temas da Prova didática, pessoas responsáveis pelo acompanhamento do sorteio, pessoas que estavam aptas a receber os planos de aula imediatamente após o sorteio, foram deliberadas por esta Comissão com a autonomia e poder a ela concedidos.

Logo, em decisão unânime, julgamos pela manutenção do resultado do processo seletivo, pela não nulidade da desclassificação do candidato Gabriel de Toledo Telles Araújo e pela não nulidade do presente Processo Seletivo.

Salvador, 11 de setembro de 2024

Lívia Aguilera Gaglianone (UFBA)
Presidente da Comissão Examinadora

Érika Sales Joviano Pereira (UFBA)

Membro Titular 1

Cynthia Coelho Simões (UNIME)
Membro Titular 2